



DIREITO À
MEIA-ENTRADA

Instituto
USIMINAS

Introdução

No Brasil, a política de meia-entrada é garantida por meio da Lei Federal nº 12.933/2013, de 26 de dezembro de 2013 e pelo seu Decreto Regulamentador nº 8.567, de 5 de dezembro de 2015, que vigora em todo o território nacional. Mas também existem normas federais e municipais sobre o tema.

Apesar não haver propriamente uma hierarquia entre uma lei federal e leis originárias de outros âmbitos da Federação, como estados e municípios, no caso particular da regulamentação da meia-entrada é possível defender a ideia de que, a partir do início da vigência do Decreto Federal 8.537/2015, passou a haver uma supremacia das regras estabelecidas na legislação federal em relação à legislação de outros âmbitos, especialmente quando houver contradições. Nesse caso, recomenda-se a aplicação da norma nacional, cujo objetivo foi *"uniformizar e conceder previsibilidade às regras sobre o direito à meia-entrada, gerando segurança e estabilidade jurídica ao exercício das atividades empresariais, aos cidadãos e aos respectivos órgãos de defesa"*.

Contudo, se por acaso uma legislação local estende o benefício da meia-entrada a outras categorias, por exemplo, sem entrar em contradição com a legislação federal, é possível aplicar a norma local de forma complementar.

Abaixo, segue pequeno esquema explicativo para auxiliar no entendimento:

Meia Entrada

Quem já tem direito à meia-entrada no Brasil? Têm direito a comprar ingressos para eventos culturais, esportivos e de lazer em geral, como exposições em cinemas, cineclubes e teatros, espetáculos musicais, de artes cênicas e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares mediante cobrança de ingresso, as seguintes categorias, segundo a legislação federal que regulamenta a meia-entrada (Lei 12.933/2013 e Decreto 8.537/2015), Lei Federal 12.852, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude) e o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003):

- ✓ **Estudantes** matriculados em instituições de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio ou educação superior, inclusive mestrado e

doutorado. Obs: Não têm direito a meia-entrada estudantes de cursos livres e cursos de idiomas, por exemplo.

- ✓ **Acompanhante (apenas 1) de pessoa com deficiência**, quando o acompanhamento for indispensável. Considera-se pessoa com deficiência aquela que possui "impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outras pessoas" (art. 2º, III do Decreto 8.537/2015).
- ✓ **Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.**¹
- ✓ **Jovens de 15 a 29 anos**, inscritos no CadÚnico e cuja renda familiar mensal seja de até 2 salários mínimos.

Quais documentos devem ser apresentados para ter direito ao benefício? Os documentos que terão que ser apresentados no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento variam por categoria:

- ✓ **Estudantes** devem apresentar Carteira de Identificação Estudantil – CIE emitida por um dos seguintes órgãos: Associação Nacional de Pós-Graduandos – ANPG; União Nacional dos Estudantes – UNE; União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES; entidades estaduais e municipais filiadas às entidades anteriores; Diretórios Centrais dos Estudantes – DCE ou Centros e Diretórios Acadêmicos, de nível médio e superior. A CIE deverá conter, obrigatoriamente (i) nome completo e data de nascimento, (ii) foto recente, (iii) nome da instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado, (iv) grau de escolaridade e (v) data de validade até o dia 31 de março do ano seguinte ao de sua expedição. Obs: É possível sim comprovar a meia entrada por meio de uma carteira de estudante digital, o DNE – Documento Nacional de Estudante, por exemplo, disponibiliza a sua no ato de comprovação de documentos, sendo possível praticar a meia entrada com seu documento de estudante digital.

¹ Mesmo não tendo relação direta com a meia entrada, é oportuno registrar que a Lei Estadual de MG nº 20.622, de 2013, torna obrigatória a destinação preferencial de no **mínimo 5% de assentos para idosos, gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas por criança de colo e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.**

- ✓ **Pessoas com deficiência** devem apresentar (i) documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional (RG e CNH, por exemplo); (ii) Cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência; ou (iii) documento emitido pelo INSS que ateste a aposentadoria em decorrência da deficiência. Obs: O laudo médico que ateste a condição de pessoa com deficiência também pode ser apresentado, juntamente com o Documento de Identidade original ou cópia autenticada.²
- ✓ **Acompanhante (apenas 1) de pessoa com deficiência** (quando for indispensável o acompanhamento) deve apresentar Declaração da Necessidade de Acompanhamento assinada pela pessoa com deficiência ou, na impossibilidade, pelo próprio acompanhante.
- ✓ **Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos** devem apresentar documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional (RG e CNH, por exemplo).
- ✓ **Jovens de baixa renda** devem apresentar Identidade Jovem devem apresentar a "Identidade Jovem", emitida pela Secretaria Nacional de Juventude, e o Documento de Identidade oficial com foto, expedido por órgão público e válido em todo território nacional, original ou cópia autenticada.

Existe uma quota de meia-entrada? A legislação permite que o produtor do evento limite em 40% do total de ingressos postos à venda o número de meias-entradas. Para tanto, ele deverá seguir algumas regras:

- ✓ Os ingressos de meia-entrada, no percentual acima, deverão ser reservados aos beneficiários a partir do início das vendas até 48 horas antes de cada evento, para eventos em geral, e 72 horas para eventos de público superior a dez mil pessoas, com disponibilidade em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais. Isso quer dizer que até aquele momento o produtor não poderá vender os ingressos que

² Há duras críticas sobre a restrição de documentos. Por isso mesmo, em caso específico, a Defensoria Pública de Minas Gerais já expediu *Recomendação* no sentido da aceitação de qualquer documento hábil a comprovar a deficiência do usuário, como laudo médico, ciptea (Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), carteira de passe livre em transporte, dentre outros, como suficiente para a concessão do benefício de meia-entrada. (<https://defensoria.mg.def.br/wp-content/uploads/2022/05/23-BIENAL-DO-LIVRO.pdf>).

compõem a quota ao valor de inteira, ainda que a venda dos ingressos de inteira (60% da bilheteria, por exemplo) já esteja esgotada. Após tal prazo, a venda pode ser realizada conforme demanda, sem a obrigação de reservar os ingressos de meia-entrada.

- ✓ O produtor deverá disponibilizar de forma visível e clara, em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais, e na portaria ou na entrada do local de realização do evento (i) as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, segundo a legislação federal, e (ii) os telefones dos órgãos de fiscalização. Além disso, ele deverá disponibilizar em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais (iii) o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada e, se for o caso, com a especificação por categoria de ingresso e (iv) o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada, incluindo formatos acessíveis a pessoas com deficiência sensoriais.

IMPORTANTE: A reserva de 40% não se aplica aos ingressos destinados aos idosos. Todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos poderão, por força do Estatuto do Idoso, pagar meia-entrada.

Podem ser estabelecidos valores promocionais e outros valores provenientes de convênios? A legislação federal estabelece que o benefício da meia-entrada implica o "pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral" (art. 1º da Lei 12.933/2013). O Decreto 8.537/2015, por sua vez, conceitua "venda ao público em geral" como "venda acessível a qualquer interessado indiscriminadamente, mediante pagamento do valor cobrado" (art. 2º, IX).

Além disso, tanto a Lei quanto o Decreto determinam que o benefício da meia-entrada não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios. Tudo isso leva à compreensão de que ao produtor do evento é permitido firmar convênios e estabelecer promoções, sem ter que aplicar a meia-entrada em tais casos (ou sem que a meia-entrada seja aplicada sobre o valor dos ingressos oferecidos via convênio ou promoção).

A concessão do benefício da meia-entrada aplica-se a todas as categorias de ingressos disponíveis para venda ao público em geral, inclusive para camarotes, áreas e cadeiras especiais, se vendidos de forma individual e pessoal. Contudo, ele não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais, como open bar, por exemplo.

IMPORTANTE:

Em Minas Gerais, há lei para estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado de Minas Gerais (Lei Estadual 11052, de 24/03/1993). É necessário apresentar documento do respectivo estabelecimento de ensino e emitida pela União Nacional dos Estudantes (UNE), União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes) ou União Colegial de Minas Gerais (UCMG) e distribuída pelas respectivas entidades filiadas, tais como União Estadual dos Estudantes, uniões municipais, diretórios centrais de estudantes, diretórios acadêmicos, centros acadêmicos e grêmios estudantis.

No município de Ipatinga-MG, há lei permitindo também a meia entrada a professores da rede de ensino pública e privada (Lei nº 2029 DE 21/11/2003).

1 – Professores da rede pública e privada da região

Conforme prevê a Lei Municipal N° 2029 de 21/11/2003, fica instituída, no município de Ipatinga (MG), a meia-entrada para professores da rede de ensino pública e privada em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

Devido à proximidade das cidades vizinhas pertencentes ao Vale do Aço aos espaços do Instituto Usiminas, nos eventos realizados nos mesmos, o direito à meia entrada previsto em lei para Ipatinga é estendido para professores de todo o Vale do Aço, mediante comprovação obrigatório por meio de contracheque e documento de identificação em nome do profissional.

2 – Colaboradores Usiminas, Unigal, Usiroll, Usiminas Mecânica, Mineração Usiminas e Soluções Usiminas

Os colaboradores das empresas listadas acima, que são associadas ao Instituto Usiminas e contribuem para manutenção de seus espaços, têm direito à meia-entrada*, em eventos realizados pelo Instituto Usiminas. No caso de eventos de terceiros, de produções que locam os espaços, este desconto ficará condicionado à liberação de seus realizadores. Para ter acesso ao benefício, é necessária apresentação do crachá e documento de identificação na entrada dos eventos. O benefício é individual e não se estende a familiares.

* Ressaltamos que este benefício de meia-entrada para colaboradores das empresas Usiminas é institucional e poderá ser revisto a qualquer momento.

Saiba mais em:



institutousiminas.com   

Instituto
USIMINAS